



Orientações Consultoria de Segmentos
Informações do ICMS retido de transporte na NF-e

15/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação.....	4
3.1	Regulamento do Estado de São Paulo.....	4
3.2	Transporte realizado por transportador autônomo e/ou transportadora estabelecida fora de SP.....	4
4.	Nota fiscal Eletrônica.....	5
5.	Conclusão.....	6
6.	Informações Complementares.....	6
7.	Referencias.....	6
8.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Esta orientação trata das diversas implicações fiscais decorrentes do serviço de transporte de mercadorias vendidas sob a cláusula CIF, especialmente aquelas voltadas para a situação em que o vendedor ou o comprador contrata esses serviços de terceiros (empresa transportadora ou transportador autônomo).

Abordaremos os dados referentes ao ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) retido no serviço de transporte que são demonstrados na NF-e (Nota Fiscal eletrônica).

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta a norma do Convênio ICMS nº 25/90 que trata da cobrança do ICMS nas prestações de serviço de transporte.

Cláusula primeira Na hipótese de subcontratação de prestação de serviço de transporte de carga, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido à empresa transportadora contratante, desde que inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula não se aplica na hipótese de transporte intermodal.

Cláusula segunda Na Prestação de serviço de transporte de carga por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido poderá ser atribuída:

Nova redação dada ao inciso I da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 132/10, efeitos a partir de 01.11.10.

I - ao alienante ou remetente da mercadoria, exceto se microempreendedor individual ou produtor rural.

Redação original, efeitos até 31.10.10.

I - ao alienante ou remetente da mercadoria, exceto se produtor rural ou microempresa, quando contribuinte do ICMS;

II - ao depositário da mercadoria a qualquer título, na saída da mercadoria ou bem depositado por pessoa física ou jurídica;

Nova redação dada ao inciso III da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 132/10, efeitos a partir de 01.11.10.

III - ao destinatário da mercadoria, exceto se microempreendedor individual ou produtor rural, na prestação interna.

Redação original, efeitos até 31.10.10.

III - ao destinatário da mercadoria, exceto se produtor rural ou microempresa, quando contribuinte do ICMS, na prestação interna.

§ 1º Nas hipóteses desta Cláusula, o transportador autônomo e a empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação ficam dispensados da emissão de conhecimento de transporte, desde que na emissão da Nota Fiscal que acobertar o transporte da mercadoria sejam indicados, além dos requisitos exigidos, os seguintes dados relativos à prestação do serviço:

1. o preço;

2. a base de cálculo do imposto;

3. a alíquota aplicável;

4. o valor do imposto;

5. identificação do responsável pelo pagamento do imposto.

§ 2º Em substituição ao disposto no parágrafo anterior, poderão os Estados autorizar o contribuinte remetente e contratante do serviço a emitir conhecimento de transporte.

Diante a legislação, na prestação de serviço de transporte de carga por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra Unidade da Federação, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido fica atribuída ao contratante.

A questão é quanto a obrigatoriedade de informar na NF-e (modelo 55) os dados relativos a preço, base de cálculo do imposto, alíquota e valor dos impostos, e a identificação do responsável pelo pagamento do imposto.

Nesses casos, ao gerar na NF-e referente a mercadoria a ser transportada, caso o emitente seja responsável pelo pagamento do ICMS de forma retida, deverá gerar a tag: retTransp, no XML da NF-e.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Conforme empresa inscrita no Estado de São Paulo, examinaremos o Regulamento do ICMS do contribuinte paulista.

3.1 Regulamento do Estado de São Paulo

Com base no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, as diversas implicações fiscais decorrentes do serviço de transporte de mercadorias vendidas sob a cláusula CIF, especialmente aquelas voltadas para a situação em que o vendedor ou o comprador contrata esses serviços de terceiros (empresa transportadora ou transportador autônomo).

No caso de transporte realizado pelo próprio vendedor cláusula CIF, e seja cobrado em separado o valor do Frete, essa parcela deverá compor a base de cálculo do ICMS. Neste caso não há necessidade de emitir o conhecimento de transporte rodoviário de cargas, tendo em vista que tal documento é de emissão obrigatória apenas por parte dos transportadores e não trata-se de prestação de serviços.

Portanto, o transporte da mercadoria realizado pela própria empresa vendedora, deverá ser acobertado apenas pela nota fiscal, na qual será indicada a circunstância de que trata de transporte próprio, no campo "Nome/Razão Social", do quadro "Transportador/Volumes Transportados", com a expressão "Remetente".

Base Legal: (RICMS-SP/2000, art. 127, § 14).

3.2 Transporte realizado por transportador autônomo e/ou transportadora estabelecida fora de SP

O transportador autônomo está dispensado da emissão do conhecimento de transporte. No entanto, na sua eventual emissão desse documento, é vedado o destaque do imposto no campo próprio, devendo nele constar, tipograficamente impressa, a expressão: "Este documento não tem valor para efeito de crédito do ICMS".

O transportador autônomo e a empresa transportadora ficam dispensados da emissão de conhecimento de transporte desde que, no documento fiscal (NF) relativo à mercadoria, constem, além dos demais requisitos, os seguintes dados relativos à prestação do serviço:

- a) o preço;
- b) a base de cálculo do imposto, se o seu valor for diferente do preço;
- c) a alíquota aplicável e o valor do imposto;
- d) a identificação do responsável pelo pagamento do imposto: nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou no CPF.

Na prestação de serviço de transporte de carga, com início em território paulista, realizada por transportador autônomo ou por empresa transportadora estabelecida fora do território paulista e não inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Estado, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao tomador do serviço, quando contribuinte do imposto neste Estado.

Base Legal: (RICMS-SP/2000, art. 316).

Portanto, podemos concluir que as obrigações, a serem vinculadas na nota fiscal de que trata o convênio ICMS 25/90, mencionadas pelo cliente, caberá a informação dos dados na Nota Fiscal, somente quando se tratar de transportador autônomo ou por empresa transportadas não estabelecida na unidade federativa do cliente, ficando atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido a empresa contratante na contratação do serviço de transporte.

A dispensa da responsabilidade pelo recolhimento do ICMS, é quando o prestador de serviço autônomo ou empresa não inscrita recolha o ICMS no início da prestação de serviço.

Portanto, o estabelecimento tomador será dispensado da responsabilidade pelo pagamento do imposto, desde que:

- a) o transportador autônomo recolha o tributo no início da prestação, mediante guia de recolhimentos especiais emitida na forma do ICMS, art. 115, § 3º;
- b) exija do transportador a referida guia de recolhimento, ainda que via adicional ou cópia reprográfica, devendo conservá-la pelo prazo mínimo de 5 anos.

Ressalte-se que o recolhimento referido na letra "a" poderá ser feito antecipadamente em outro Estado por meio de guia nacional de recolhimento aprovada por acordo celebrado entre os Estados.

4. Nota fiscal Eletrônica

Na Nota Fiscal eletrônica, os campos referentes ao transportador, quantidade de volumes transportados e espécie são de preenchimento obrigatório.

Em relação à NF-e modelo 55, o atual "Manual de Orientação do Contribuinte", versão 5.0, em suas páginas 196 a 198, define os parâmetros técnicos deste conteúdo no documento eletrônico, fornecendo instruções de preenchimento.

Nas operações que fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS a empresa tomadora, na qual o ICMS sobre o serviço de transporte é retido pelo tomador do serviço, será gerado na tag: retTransp, no XML da NF-e, conforme figura abaixo:

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Fai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
356	X01	transp	Grupo de Informações do Transporte da NF-e	G	A01		1-1			
357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01	N	1-1	1		0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0)
366	X11	retTransp	Grupo de Retenção do ICMS do transporte	G	X01		0-1			Informar o valor do ICMS do serviço de transporte retido.
367	X12	vServ	Valor do Serviço	E	X11	N	1-1	15	2	
368	X13	vBCRet	BC da Retenção do ICMS	E	X11	N	1-1	15	2	
369	X14	pICMSRet	Aliquota da Retenção	E	X11	N	1-1	5	2	
370	X15	viCMSRet	Valor do ICMS Retido	E	X11	N	1-1	15	2	
371	X16	CFOP	CFOP	E	X11	N	1-1	4		Utilizar Tabela de CFOP.
372	X17	cMunFG	Código do município de ocorrência do fato gerador do ICMS do transporte	E	X11	N	1-1	7		Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS do transporte. Utilizar a Tabela do IBGE (Anexo IX - Tabela de UF, Município e País)

Note que a Tag: retTransp está com a ocorrência 0-1, que significa que não é obrigatória, pois a mesma é exclusiva para declarar o ICMS retido. Ou seja, somente será gerado nas operações na qual o tomador do serviço é o responsável pelo frete e houver ICMS retido sobre o frete na operação.

Em nenhum ponto das legislações tratadas acima, mencionam que deve ser gerada a Tag: : retTransp quando não houver ICMS retido na operação.

Em relação as informações adicionais da nota fiscal quando ocorrer a contratação de transportador autônomo ou empresa não inscrita no estado do cliente, e o ICMS for retido na condição de responsável tributário por transportador contratante poderá ser citado caso o cliente desejar:

“Na prestação de serviço de transporte a Nota fiscal foi emitida nos termos do convênio ICMS 25/90 conforme parágrafo 1º da cláusula segunda”.

5. Conclusão

Dessa forma, a Tag: retTransp não será gerada com valores zerados em uma operação na qual o ICMS é de responsabilidade da empresa tomadora. Como a Tag tem o objetivo de escriturar o ICMS retido só será gerada nas operações de serviço de transporte que houver retenção de ICMS sobre o serviço de transporte.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

6. Informações Complementares

Nesse caso o impacto será somente na rotina que gera o XML, na geração da Tag: retTransp.

7. Referencias

- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1990/CV025_90.htm
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut
- <http://www.iobonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I618AFA00A515693CE040DE0A24AC2BF4¬a=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=1>

8. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	15/10/2014	1.00	Informações do ICMS retido de transporte na NF-e	TQUAFZ